

TEIXEIRA & MEDEIROS, LDA

Contrato de Sociedade Nº SN/1979 de 28 de Junho

A dezasseis de Maio de mil novecentos e setenta e nove, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim, Licenciado Manuel Armindo Sobrinho, notário do Segundo Cartório, compareceram como outorgantes os senhores José Alberto Branco Teixeira e consorte D. Zaida Maria Rosa de Medeiros Branco Teixeira, casados sob o regime da comunhão de adquiridos com residência habitual nesta cidade, na Rua de São Gonçalo, n.º 27 e naturais ele da freguesia da Lomba da Fazenda, concelho de Nordeste, e ela da freguesia de São Pedro, desta cidade, e são pessoas cuja identidade verifiquei por serem do meu conhecimento pessoal.

E por eles foi dito que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO: — A sociedade adopta a firma «Teixeira & Medeiros, Limitada», tem a sua sede nesta cidade de Ponta Delgada, na Rua Doutor Bruno Tavares Carreiro, números vinte oito a trinta e dois de polícia, tem hoje o seu início e durara por tempo indeterminado.

SEGUNDO: — A sociedade tem por objecto a exploração da Industria hoteleira e similares podendo ainda exercer qualquer outra actividade em que os sócios acordem e seja legal.

TERCEIRO: — O capital social, inteiramente realizado em dinheiro e já entrado na Caixa Social e de cem mil escudos, dividido em duas quotas iguais de cinquenta mil escudos, uma de cada sócio.

QUARTO: — É livre a cessão de quotas entre sócios ou para os herdeiros destes.

Parágrafo único: — No caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e depois os sócios gozam do direito de preferência.

QUINTO: — A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de ambos os sócios.

Parágrafo primeiro: — Podem ser designados gerentes pessoas estranhas a sociedade com o consentimento de ambos os sócios.

Parágrafo segundo: — Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um único sócio.

Parágrafo terceiro: — Qualquer dos sócios poderá delegar os seus poderes em pessoa estranha, por serem de procuração.

SEXTO: — Para as questões emergentes deste contrato, fica estipulado o foro desta comarca de Ponta Delgada. Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo da presente sociedade na Conservatória respectiva, dentro do prazo de três meses a contar de hoje.

Foi-me apresentada e arquivo, uma certidão passada pela Conservatória do Registo Predial de automóveis de Ponta Delgada, da qual consta não se encontrar registada qualquer sociedade igual à que foi adoptada por esta escritura.

Esta escritura foi lida em voz alta e explicado o seu conteúdo, aos outorgantes, na presença simultânea destes.

José Alberto Branco Teixeira

Zaida Maria Rosa de Medeiros Branco Teixeira

O Notário

Manuel Armindo Sobrinho